



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS PARNAMIRIM

Relatório 20/2026 - COAES/DG/PAR/RE/IFRN

22 de abril de 2026

PARECER TÉCNICO - PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 UASG 152756

Processo Administrativo nº 23424.000230.2026-31

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa **Túlio Renan Silva de Souza – Personal Chef Renan**, CNPJ nº 50.869.570/0001-93, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90001/2026 UASG 152756**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço e jantar), na modalidade transportada, destinadas aos estudantes atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar do IFRN – Campus Parnamirim.

No que tange a **Qualificação Técnico-Operacional**, após análise da documentação apresentada pela licitante, verifica-se que a empresa **não atendeu ao item 9.41 do Termo de Referência**, uma vez que não apresentou documentação de capacidade técnica suficiente para comprovar a execução prévia de serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, qual seja, o fornecimento de refeições (refeição transportada pronta para consumo), em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do volume anual estimado.

Adicionalmente, no que se refere à **Qualificação Técnico-Profissional** constata-se o **não atendimento ao item 9.45.2 do Termo de Referência**, o qual dispõe que o profissional indicado deve pertencer ao quadro permanente da empresa, podendo tal vínculo ser comprovado, entre outros meios, por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

No caso em análise, a empresa apresentou contrato de prestação de serviços com carga horária de apenas 2 (duas) horas semanais, não sendo apresentada comprovação de vínculo empregatício formal por meio de CTPS, conforme previsto no referido item. Ademais, a carga horária informada mostra-se incompatível com o disposto no item 4.1 do Termo de Referência, que exige a presença do responsável técnico nutricionista no local de produção das refeições por, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

Diante do exposto, considerando a documentação analisada, conclui-se pelo **não atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional**, conforme disposições do Termo de Referência.

Parnamirim/RN, 22 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Priscila Fabiola dos Santos Silva, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 22/04/2026 15:04:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1059742

Código de Autenticação: cb503d8739

